

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 378/2020

Autoria: **Vereador Preto Aquino**

*COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em. 00/04/2022*

*Ementa: Institui a semana de conscientização sobre a Fibromialgia, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.*

O Vereador Preto Aquino apresentou, em 30 de novembro de 2020, o Projeto de Lei em análise, juntamente com sua respectiva justificativa, a qual “*institui a semana de conscientização sobre a Fibromialgia, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências*”.

A tramitação da presente proposição é ordinária, conforme prevê o Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei foi submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, tendo como relator o Vereador Professor Robério Paulino, que exarou parecer pela APROVAÇÃO do presente projeto. A referida Comissão, por unanimidade, foi favorável ao projeto, em votação realizada em 04 de agosto de 2021.

Na sequência, a referida proposição foi submetida à Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes que, sob relatoria do Vereador Ranicre Barbosa, emitiu em 02 de dezembro de 2021 parecer “*favorável a tramitação do citado Projeto*”, sendo acompanhado pela unanimidade dos demais membros da referida Comissão, em votação realizada em 14 de dezembro de 2021.

Dando seguimento ao trâmite regimental, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo que, em 07 de março de 2022, este vereador sido designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme inscrito no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

•

•

É o relatório.

Passo a analisar.

A Síndrome de Fibromialgia, patologia incluída no Catálogo Internacional de Doenças sob o código CID 10 M79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pela Sociedade Brasileira de Reumatologia como sendo “*uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura e que junto com a dor, cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais*”.

Define, ainda, que uma das características da pessoa portadora da Síndrome de Fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e a compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A Cartilha “*Fibromialgia – Cartilha para pacientes*”, editada em 31 de janeiro de 2016, pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, relata os impactos negativos trazidos pela Fibromialgia à vida do paciente:

*(...) podemos observar, em um número significativo de pacientes, uma queda importante da qualidade de vida, com reflexos nos aspectos social, profissional e afetivo destes pacientes. Uma questão central para os fibromialgicos é a dificuldade para a execução de tarefas, profissionais ou do cotidiano. Os pacientes mostram-se extremamente inseguros quanto ao desempenho pessoal, gerando um estado crônico de revolta em relação a sua saúde. Queixam-se frequentemente da redução da qualidade do seu trabalho, com consequente influência em sua vida profissional e mesmo na renda familiar. Comuns também são relatos de indiferença por parte de amigos e familiares, problemas conjugais e diminuição da frequência de atividades de lazer e mesmo religiosas.*

•

•

Neste desiderato, constata-se que o agravamento da patologia traz severas e inoportunas consequências não apenas para os enfermos, que terão sua vida digna e saudável comprometida e ficarão à margem da sociedade, uma vez que terão tolida a possibilidade de exercer atividade laborativa, o que lhe garante sua dignidade e inclusão social, mas implica, ainda, em prejuízos para os entes públicos, que além de perderem força de trabalho preparada, prejudica também a sociedade, que precocemente será obrigada a custear os valores do pagamento de benefícios previdenciários.

Dessume-se, pois, que os portadores de Síndrome de Fibromialgia, enfrentam muitos desafios, principalmente por se tratar de uma doença "invisível", o que lhes causa uma série de constrangimentos que acentuam os efeitos da patologia.

Necessário salientar que os pacientes portadores de Síndrome de Fibromialgia possuem seus direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015) e, ainda, pela Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e a Portaria SAS/Ministério da Saúde nº 1.083, de 02 de outubro de 2012, bem como têm sido reconhecida a Síndrome de Fibromialgia como doença crônica e assegurando a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Na defesa destes direitos, importante salientar o objetivo da presente proposição "*esclarecer a população quanto a doença, sintomas e tratamentos, bem coo dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes*", como bem relatou o proposito da matéria, na Justificativa da referida Proposição.

Importante observar, ainda, que a presente proposição não irá criar despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos (Art 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal), e recebeu parecer favorável da CFOF "*... analisando perfunctoriamente os autos não possui o esquele de atingir o erário do Município, nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual*".

Por fim, ressalte-se que o presente projeto promove relevante impacto enquanto política pública efetiva para a garantia do direito à Dignidade Humana e a Vida Plena.

•

•

Quanto a forma, o presente Projeto de Lei possui amparo no Art. 30, I, da Constituição Federal, a qual concede competência aos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

Diante de todo o exposto e, considerando os pareceres das demais Comissões, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 378/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino.

Submeto, pois, o presente Parecer à apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.



**GEOVANE PEIXOTO**  
Vereador Relator

**ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS**  
Advogado – OAB RN 14.535

•

•